

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
ESTADO DO CEARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.29.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240813/0001-62

IMPUGNAÇÃO

A INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina, vem respeitosamente perante V. S^a. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 14.133/21 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

O objeto desta licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliário, eletrodomésticos e de informática do Hospital e Maternidade Dr. Cícero Ferreira Filho, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Parambu-CE.

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas do Lotes 1, 2, 3 e 6 - Itens 07, 08, 12, 62, 64, 103 e 105. Equipamentos Hospitalar, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se que, o edital fora loteado/agrupado, entretanto, nem todos os fornecedores trabalham com todos os itens de cada lote, sendo assim, esse **loteamento** **RESULTA EM RESTRIÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE**, ferindo com isso o princípio da legalidade no certame, e, assim, restringindo as maiores marcas (fabricantes) disponíveis no mercado nacional com potencialidade de participar e atender a finalidade deste certame, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

I. DO MERITO

I.a – DO LOTEAMENTO DO EDITAL

Tendo interesse em participar do item **Lotes 1, 2, 3 e 6 - Itens 07, 08, 12, 62, 64, 103 e 105**, no qual somos fabricantes e fornecedores, a impugnante solicita o desmembramento de **MENOR PREÇO POR LOTE** por **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou a **criação de um lote para este segmento com estes itens. Vejamos o edital:**



7	DEFIBRILADOR CONVECCIONAL	4.0	Unidade	19.882,33	79.529,32
DEFIBRILADOR CONVECCIONAL SEM MEDIÇÃO DE IMPEDÂNCIA					
8	ELETCARDIOGRAFO	5.0	Unidade	19.981,72	99.908,60
CANALIS COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR OPERAÇÃO CONNECT WI- FI IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO ALIMENTAÇÃO 12 POSSUI DIRETA NO CONSOLE SEM CONECTIVIDADE WIFI POSSUI EM FORMATO A4 REDE ELÉTRICA E BATERIA					
12	MONITOR MULTIPARÂMETROS	11.0	Unidade	37.148,67	408.635,37
MONITOR MULTIPARÂMETROS, PARÂMETROS TIPO E TAMANHO DO MONITOR, SUPORTE PARA MONITOR, ECG,RESP,SP02, PNI, TEMP, PRÉ CONFIGURADO DE 10 A 12 POL, COM SUPORTE					
62	VENTILADOR PULMONAR	2.0	Unidade	118.534,52	237.069,04
Ventilador pulmonar, tamanho da tela 12" touchscreen turbina 100-240 tensão de alimentação 100-240 capacidade da bateria 03h					
64	CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR	6.0	Unidade	58.896,63	353.379,78
CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR S-08 Parâmetros básicos: ECG, DEA, Marcapasso, Impressora térmica e Capnografia. Parâmetros opcionais: Oximetria, Pressão não Invasiva, Temperatura, Pressão Invasiva e Sensor de Capnografia					
103	CARDIOVERSOR	4.0	Unidade	42.483,27	169.933,08
105	MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA CENTRO CIRURGICO	2.0	Unidade	51.035,33	102.070,66
A pressão arterial refere-se à tensão que o sangue produz contra as paredes das artérias. O monitor multiparamétrico pode ser utilizado tanto para aferir a pressão arterial não invasiva (PNI) quanto a pressão arterial invasiva (PAI)					

Temos interesse em participar apenas dos itens **07, 08, 12, 62, 64, 103 e 105**. Não havendo interesse em participar dos demais itens por nossa linha não ser compatível com a central ali descrita.

Cabe ressaltar, que neste edital supracitado, este órgão pretende adquirir equipamentos de linhas distintas no mesmo lote (Lote 03), visando proporcionar a economicidade, ampla concorrência e eficiência administrativa, reforçamos que da forma como se encontra este edital, está sendo cerceado a participação de empresas de grande porte, ou seja, assim como a INSTRAMED, outros tantos fabricantes que poderiam ofertar valores mais significativos para estas aquisições.

Mesmo que o GRUPO seja composto por itens utilizados com mesma finalidade não se deve unificar equipamentos de treinamento com equipamentos médicos, impedindo assim que os principais fabricantes de cada segmento participem do processo.

Razão pela qual, solicitamos o desmembramento dos itens do LOTES 01, 02, 03 E 06, para que a INSTRAMED fabricante dos equipamentos em questão possa participar exclusivamente dos itens de seu interesse.



II. DO UNIVERSO DE ITENS PARA UM MESMO GRUPO: RESULTANDO EM RESTRIÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DOS GRUPOS.

O Termo de Referência estipula especificações minuciosas de todos os itens a serem adquiridos. Salieta-se que todos estes itens com denominação genérica possuem empresas especializadas para cada EQUIPAMENTO LICITADO, porém nem todas são distribuidoras ou fabricantes da totalidade de itens, demonstrando-se desarrazoada e desproporcional, **sendo impossível qualquer justificativa que possa sustentar o referido agrupamento de itens um distinto GRUPO.**

III. DO DIREITO

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme art. 5º da lei 14.133/21 as licitações devem ser norteadas para atender os princípios licitatórios, garantindo a clareza do objeto a ser adquirido/contratado estabelecendo os requisitos técnicos a todos os licitantes, garantindo com isso a publicidade, ampla concorrência, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Logo, ao não estabelecer um critério claro de especificações técnicas o edital fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao qual todos os licitantes devem se submeter, motivo pelo qual devem ser revisado o Lote 02 nos itens 12 para melhor atender o objeto da licitação, atender a finalidade da compra e proporcionar a ampla concorrência.

Ainda, conforme a Lei geral de Licitações Lei N° 8666/1993 em seu inciso I, Parágrafo 7º, Art 15º, as compras devem informar a especificação completa do bem a ser adquirido, conforme se observa:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:



I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;" – nosso grifo.

Sem as modificações exemplificadas estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Vejamos, sobre estas questões:

Sendo assim, sugerimos esta impugnação para que sejam sanados os vícios que maculam o processo e providenciadas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.

Entendemos que este conhecimento mais aprofundado se deve aos próprios fornecedores interessados em participar do certame, no qual é o nosso dever antes mesmo como cidadãos do que empresa, alertar a administração que o edital do referido certame está maculado, devido a sua descrição técnica.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar os descritivos dos itens devem ser alterados, sem a restrição de marcas e/ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido à falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração.

IV. DO PEDIDO

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado e, para que seja o Certame sem restrição a ampla competitividade, pedimos o DESMEMBRAMENTO de MENOR PREÇO POR LOTES para MENOR PREÇO POR ITENS EM ESPECIAL PARA O Lote 3 - Itens 01, 03 e 23.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE



PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Palhoça, 14 de novembro de 2024.

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA:27983824831 Assinado de forma digital por DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA:27983824831

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Denis Luiz de Oliveira Barbosa
Representante Legal



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 SP
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2382408885	NOME DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA	DOC. IDENTIF. / DOC. EMISSOR / DT 29233449 259 02
	CPF 279.838.248-31	DATA NASCIMENTO 20/11/1978
	PRIMAÇÃO MARCIO JOSE GOMES BARBOSA SONIA MARIA QUIRINO SAMPAIO BARBOSA	
	PERMISSÃO B	ACC B
	EAE HAB B	
Nº REGISTRO 0210311728L	VALIDADE 02/05/2024	1ª HABILITAÇÃO 21/03/1997
OBSERVAÇÕES 		
ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL VINHEDA, PE		
DATA EMISSÃO 02/05/2022		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
45497047466 SP010446813		
SÃO PAULO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



TRASLADO

ATO: 10

LIVRO: 43

FOLHA:22/23

PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA e KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA. Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024), lavro esta procuração, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em diligência a Praia de Botafogo, 228, sala 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, em que perante mim, Escrevente substituta, comparece como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, NIRE nº 43200181187, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandí, na cidade de Porto Alegre/RS, e **Filial** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0002-00, NIRE nº 4290205036-7, com endereço Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290; com sua 21ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 18/09/2023, sob o nº 9205036, cuja materialização fica arquivada nestas notas, neste ato apresentada por seu sócio administrador **RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01753834526-DETRAN/RJ, expedida em 10/06/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 228, salas 1801/1901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Reconheço a identidade e a capacidade da comparecente e de seu presentante, mediante os documentos de identificação apresentados em originais e sem rasuras, cujas cópias autenticadas já estão arquivadas na **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, ao que dou fê. A sociedade empresária, na forma aqui apresentada, declara, sob responsabilidade civil e penal, não existir alteração contratual posterior ao acima citado. **PROCURADORES.** Pela outorgante, por intermédio de seu presentante, é dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02093117181-DETRAN/SP, expedida em 02/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.838.248-31, residente e domiciliado na Rua do observatório, nº 1450, casa 45 - Vinhedo – SP; e **KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA**, brasileira, solteira, gerente de planejamento, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00283351731-DETRAN/RS, expedida em 13/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Beco José Paris, nº 339,

Esse documento foi assinado por MICHELLE VERONICA DOS SANTOS MARQUES DA SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ

Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS. **PODERES.** A quem confere poderes especiais e expressos para representar em conjunto ou separadamente, a Outorgante perante as Agências de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal e Receita Federal, exercer todas as atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro, previstas no artigo 808 do Decreto n.º 6.759/2009, bem como habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior e Trânsito Aduaneiro (SISCOMEX), podendo, para tanto, apresentar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive assinar contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, **desde que não obrigue a outorgante em valor que exceda o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);** fazer declarações; prestar esclarecimentos e informações; apresentar provas; cumprir exigências; praticar todos e quaisquer atos em defesa dos interesses da Outorgante; dar entrada e acompanhar processos de qualquer natureza; preencher guias, formulários, requisições e o que se fizer necessário; assinar petições, requerimentos e termos dentro do objetivo social da Outorgante; pedir parcelamentos de débitos frente a União, Estados ou Município e DETRAN/RS; podendo, ainda, representar a Outorgante em Licitações, em todas as modalidades e exceções, mas não se limitando à dispensa e inexigibilidade, com as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Secretarias de Estado da Saúde, Departamentos de Administração das Secretarias, Divisão de Material e Patrimônio, Serviços de Compras, Seção de Licitação, Ministérios e quaisquer outros Órgãos da Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como em Associações e Fundações Privadas, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais, podendo para tanto, exercitar todos os poderes necessários; tomar parte em todas as modalidades de licitações, bem como em dispensa e inexigibilidade, elaborar, apresentar e assinar propostas e contratos administrativos bem como declarações e documentos; manifestar-se querendo, solicitando quando for de direito e julgar necessário em estipular preços e condições; desempatar preços, apresentar impugnação, esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, receber empenhos, prestar declarações, cumprir exigências, consultar, juntar e retirar documentos, formular, desistir e ofertar lances de preços, arrematar, fazer provas e praticar tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato. Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. **É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** A pedido da outorgante, lavrou-se este



instrumento, que é lido em voz alta e inteligível e são esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, logo, aceita conforme redigido, outorga e assina em minha presença, dispensando-se testemunhas, conforme é facultado pelo artigo 318 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, ao que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 277,23 da tabela 22 no. 13º valor de arquivamento valor de comunicação; R\$ 122,86 (20% da Lei 3217/99); R\$ 30,71 lei 4.664/05; R\$ 30,71 lei complementar 111/06; R\$ 43,45 distribuição; R\$ 24,57 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 12,28 Lei 6.370; R\$ 32,96 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016). Eu, Michelle Veronica dos Santos Marques da Silva, Escrevente Substituta II, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s) de INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. apresentado(a) por RAUL ROMANÓ STRATTNER. **TRASLADADA** nesta data. E eu, Michelle Veronica dos Santos Marques da Silva, Escrevente Substituta II, a subscrevo e assino-a com meu certificado digital ICP-Brasil.

Em testemunho da verdade

Assinado digitalmente por:
MICHELLE VERÔNICA DOS SANTOS MARQUES DA
SILVA
CPF: 045.506.987-56
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 26/03/2024 16:33:17 -03:00



Michelle Verônica dos Santos Marques da Silva
Escrevente Substituta II



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EERS26238-PVA

Consulte a validade do selo em:
<http://www-4.j.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MICHELLE VERONICA DOS SANTOS MARQUES DA SILVA (CPF 045.506.987-56) em 26/03/2024 16:33

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ>

